



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 84/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE
OBJETIVA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA,
NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO,
ORQUESTRA FILARMÔNICA SOM CELESTIAL.

I- RELATÓRIO

Este departamento jurídico recebeu, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2017. Ele objetiva, em suma, declarar de utilidade pública, no âmbito municipal, a Orquestra Filarmônica Som Celestial.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Iniciativa, Competência, Espécie Normativa e Boa Técnica Legislativa

O projeto de lei em destaque versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Orgânica do Município de Juína-MT.

Ademais, o Poder Executivo é autoridade competente para dar início ao referido projeto e adotou a espécie normativa adequada para o caso, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988, que estabeleça espécie normativa diferenciada para a matéria posta.

Do mesmo modo, sabe-se que compete ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis realizar a apreciação do projeto de lei mencionado, consoante determinação expressa do art. 32, II do RI, razão pela qual, o projeto deverá ser a ele submetido.

Por fim, verifica-se que foi atendida a boa técnica legislativa, haja vista que foram atendidas as determinações da Lei Complementar nº 95/1988.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Sendo assim, quanto à competência, iniciativa, espécie normativa e boa técnica legislativa, esta parecerista OPINA, s.m.j. pela regular tramitação do projeto de lei em destaque.

2. Da Declaração de Utilidade Pública

A declaração de utilidade pública encontra-se regulamentada, em âmbito municipal, pela Lei nº 1.651/2016.

A referida lei estabelece em seu artigo 2º, que a proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei do Poder Executivo, logo, este ponto foi devidamente observado.

No seu artigo 3º, por outro lado, há a previsão de quais entidades poderão ser declaradas de utilidade pública, entre elas, encontram-se: a) sociedades civis, b) associações e c) fundações, desde que tais entidades tenham como fim exclusivo servir desinteressadamente à coletividade.

Além dos requisitos alhures, é necessário que tais pessoas jurídicas cumpram as determinações elencadas nos incisos e alíneas do artigo 3º, já mencionado.

Sendo assim, ao analisar os documentos encaminhados a este departamento verifiquei que se encontram anexados os seguintes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral com data de **27/04/2017**
- b) Declaração de que a Associação Orquestra Filarmônica Som Celestial - AOSC se compromete a publicar anualmente a demonstração da receita e das despesas realizadas no período anterior e os serviços que forem prestados em coletividade.
- c) Declaração de idoneidade moral;
- d) Relatório de Serviços Prestados no último ano;
- e) Estatuto Social da Orquestra Filarmônica Som Celestial, cujo registro cartorário ocorreu em **15 de março de 2017**.

Feitas tais ponderações, verifica-se que os requisitos elencados na Lei nº 1.651/2016, não foram observados, posto que não atendem ao disposto no art. 3º, II, "a" da Lei nº 1.651/2016, que aduz:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 3º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Juína com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaras de Utilidade Pública, provando os seguintes requisitos:

...

II- ...

a) Que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutário, **com CNPJ constituído há no mínimo 2 (dois) anos** (grifos nossos).

Além disso, a Lei nº 1.651/2016 estabelece em seu artigo 3º, I, “a”, que é necessária a comprovação de que a Associação “não remunera, por qualquer forma, os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto”.

A comprovação aludida não ocorreu, pois o Estatuto Social da Orquestra Filarmônica Sôm Celestial, limita-se a estabelecer em seu art. 34, I, parágrafo 1º, que os “Cargos de Diretoria Executiva não são remunerados (...”, nada dizendo acerca dos conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos...

Face ao exposto e diante da análise documental colacionada, este departamento jurídico entende que não foram atendidos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esse Departamento Jurídico OPINA s.m.j. pela INVIABILIDADE técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2017.

No que tange ao mérito, o Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Importante salientar que a emissão de parecer por esse Departamento Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juina-MT, 22 de novembro de 2017


Erica Moreira Pacheco
Advogada OAB/MT 22958/O
Portaria 19/2017